

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**URGENTE. JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA NA PRESENTE DATA, 07.02.2023, PUGNANDO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ORA PETICIONÁRIO.**

**PET 10.820.**

**Ref.: Inquérito no 4.879/STF**

**BERNARDO OLIVEIRA ANDRADE**, devidamente qualificado nos autos, INVESTIGADO E ATUALMENTE ENCARCERADO DESDE 10.01.2023 vem, por seus advogados, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal, bem como no art. 7º, XIII, XIV e XV da Lei nº. 8.906/94, e também com amparo na Súmula Vinculante nº. 14 do Supremo Tribunal Federal, expor e requerer o que segue:

Os peticionários requereram na data de 16.01.2023 a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por medidas cautelares, nos termos do art. 319 do CPP, conforme cópia da petição e recibo de protocolo em anexo (DOC 1 e 2).

Também na mesma manifestação foi requerido o acesso integral aos autos do inquérito em epígrafe bem como todos os apensos e cautelares, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº. 14 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, LV da Constituição Federal, bem como no art. 7º, XIII, XIV e XV da Lei nº. 8.906/94.

Nesse sentido e tendo em vista as recentes notícias de oferecimento de várias denúncias em desfavor de inúmeros investigados e encarcerados, o petionário **requer acesso à eventual DENÚNCIA oferecida em seu desfavor**, sob pena de violação ao direito constitucional de defesa e ofensa ao devido processo legal.

Além do mais, **no dia de hoje, 07 de fevereiro de 2023, às 16h25**, a Procuradoria Geral da República, juntou nos presentes autos, parecer constante no **"ID cefe85b5, Peça 10388"** dos presentes autos, pugnando pela revogação da prisão preventiva de **BERNARDO OLIVEIRA ANDRADE**, nos seguintes termos, vejamos:

|    |   |                                     |
|----|---|-------------------------------------|
| 12 | Araceli Scartenizi Donadello – eDoc (7112/7113);      | FREDERICO SANTOS<br>Chave: eae5aa66 |
| 13 | Armando Prauze – eDoc (8335/8336);                    |                                     |
| 14 | Bernardo Oliveira Andrade – eDoc (2254/2251);         |                                     |
| 15 | Calone Natalia Guimarães Malinski – eDoc (2222/2227); |                                     |
| 16 | Carla Cristina Machado Dos Reis (6916/6914);          |                                     |

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 00:10:04

menos gravosas, mas suficientemente hábeis a resguardar os interesses da sociedade.

Reitera o Ministério Público Federal entender como suficientes as seguintes medidas cautelares diversas da prisão previstas, que **requer sejam aplicadas por Vossa Excelência, determinando-se a concessão de liberdade/revogação de prisão preventiva: art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, que deverá ocorrer no domicílio de residência de cada peticionante da lista acima); II (proibição de acesso ou frequência a qualquer estabelecimento militar ou suas imediações, fixando distância mínima de 500 metros, justificando-se que devem permanecer distantes para evitar o risco de novas infrações); III (proibição de manterem contato com qualquer outro**

12

Documento assinado via Token digitalmente por CARLOS FREDERICO SANTOS, e  
<http://www.transparencia.mp.br/validacaodocumento>. Chave eae5aa66.b1

Impressor por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 00:10:02

Importante destacar também o seguinte trecho constante do parecer:

*"Ademais, ao apreciar individualmente a conduta dos agentes acima elencados, como sói ocorrer em se tratando de Direito Penal e Direito Processual Penal, nota-se que não houve (ou, pelo menos, não há provas até esse momento) de ataque direto cometido por eles contra as sedes dos Três Poderes da República."*

*"Não há indicativos de que, desfeito totalmente o acampamento, os peticionantes relacionados comprometam a ordem pública, a instrução criminal ou coloquem em risco a aplicação da lei penal, afastando as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal."*

*"Daí porque tem aplicação, in casu, o art. 319 do Código de Processo Penal, recomendando a substituição da prisão cautelar por medidas diversas menos gravosas, mas suficientemente hábeis a resguardar os interesses da sociedade."*

Sendo assim, requer:

1. **A apreciação e deferimento da Petição de Revogação de Prisão Preventiva** (Petição 1945/2023, Protocolo 000681443420231000000 protocolada em 16.01.2023, momento o qual também foi requerido acesso amplo para o exercício do direito de defesa, ***ainda sem apreciação por parte do Ilustre Relator***), pelos fatos, fundamentos e documentação juntados naquela oportunidade e conforme **PARECER da PGR, que também pugnou pela REVOGAÇÃO PREVENTIVA do ora peticionário;**
2. Acesso integral aos autos, em favor de **BERNARDO OLIVEIRA ANDRADE** — atualmente investigado e encarcerado — assim como todo o material que instruiu as investigações e procedimentos a ele vinculados, tais como apensos, cautelares, mídias, laudos periciais, enfim, todo e qualquer procedimento, decisão ou documento produzido na fase inquisitorial;

3. Com fulcro na mesma Súmula 14 do Supremo Tribunal Federal, bem como em respeito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no Artigo 5º, LV da Constituição Federal, **que o prazo para eventual apresentação de resposta à acusação se inicie após disponibilização efetiva do acesso integral à defesa**, com prazo razoável para análise e estudo, tendo em vista as peculiaridades do caso;

**4. Podendo os advogados signatários serem intimados via telefones WhatsApps (CONFORME ORIENTAÇÃO INFORMADA PELO PRÓPRIO GABINETE DO EXMO. ALEXANDRE DE MORAES) e e-mail em anexo:**

- a) **ANDRE LUIZ HESPANHOL TAVARES**, advogado, OAB/DF 39.645, OAB/RJ 109.359; Telefone/Whatsapp: **+55(61)99928-4448**; E-mail: andrehespanhol@andrehespanhol.com
- b) **CIRO COSTA CHAGAS**, advogado, OAB/MG 124.645; Telefone/Whatsapp: **+55(31)98794-6049**; E-mail: chagas@chagashespanhol.com
- c) **RAFAEL BARROS BERNARDES DA SILVEIRA**, advogado, OAB/MG 148.551; Telefone/Whatsapp: **+55 (31) 9 9794-3651**; E-mail: rafael.silveira@chagashespanhol.com
- d) **FILIPE AUGUSTO GONÇALVES MACHADO BENEDITO**, advogado, OAB/DF 69.670, OAB/MG 199.683; Telefone/Whatsapp: **+55(35)99767-7234**; E-mail: filipe.benedito@chagashespanhol.com
- e) **BÁRBARA SOUZA LIMA NOVAES**, advogada, OAB/MG 175.735; Telefone/Whatsapp: **+55(31)98526-8277**; E-mail: barbara.chagas@chagashespanhol.com
- f) **ANA BEATRIZ PEREIRA LIBERATO DOS SANTOS**, advogada, OAB/MG 211.142; Telefone/Whatsapp: **+55(31)99580-8004**; E-mail: ana.beatriz@chagashespanhol.com;
- g) **LÍVIA NOVAK**, advogada, OAB/RJ 105.506; Telefone/Whatsapp: **+55(61)99885-6644**;

- h) **PEDRO HENRIQUE MOURÃO DE SOUZA**, advogado, OAB/MG 192.310; Telefone/Whatsapp: **+55(31)99138-3998**; E-mail: pedro.mourao@chagashespanhol.com;

**Espera deferimento.**

**Brasília, Distrito Federal  
07 de fevereiro de 2023**

**André Hespanhol  
OAB/DF 39.645**

**Lívia Novak  
OAB/RJ 105.506**

**Larissa da Silva Pereira  
OAB/DF 68.900**

**Antônio Matheus Almeida Cardoso  
OAB/DF 72.699**

**Ciro Chagas  
OAB/MG 124.645**

**Rebeka Ketlen  
OAB/DF 72.826**

**Ana Lígia Pinho  
OAB/DF 70.005**

Impresso por: 102.403.651.000-MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 00:10:04